

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Anísio Teixeira EEFM		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Anísio Teixeira, no município de Fortaleza, na jurisdição da Sefor 3, INEP/Censo Escolar nº 23065214, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2026 e dá outras providências.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 11004284/2023	PARECER Nº 445/2024	APROVADO EM: 1º.7.2024

I – RELATÓRIO

Sâmia de Sousa Lima Queiroz diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Anísio Teixeira, sediada no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23065214, por meio do processo nº 11004284/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 680, no bairro Pan Americano, 60.441-380 no município de Fortaleza, CE, na jurisdição da Sefor 3.

Responde pela direção o professor Sâmia de Sousa Lima Queiroz, licenciada em Filosofia, com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e pela secretária escolar, Marcia Regina Nascimento Ramos Registro nº 66775/65134929.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, desenvolve, desde 2018, os Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, dedicados a refletir sobre o contexto educacional brasileiro e os desafios enfrentados em diferentes metas do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Tais cadernos reúnem uma diversificada coletânea de textos que abordam diferentes aspectos da educação no Brasil e propõem soluções e metodologias inovadoras para os desafios enfrentados no setor.

O volume 9, publicado em 2023, apresenta um texto que abre a coletânea e trata da “Carência de professores na educação básica: risco de apagão?”, de Alvana Maria Bof, Luiz Zalaf Caseiro e Fabiano Cavalcanti Mundim, que apresenta

FOR: SF
REV: TF

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 445/2024

um diagnóstico da escassez de professores com formação adequada para atuação nos diferentes componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Os autores utilizando várias fontes de dados, realizam levantamentos do número de ingressantes nos cursos de licenciatura; de concluintes em cada área do conhecimento; e de licenciados que ingressam na carreira docente e atuam nas redes de ensino, estimando se o quantitativo de concluintes das licenciaturas não é capaz de suprir a demanda total e imediata de professores com formação adequada. Os pesquisadores concluem que já estamos vivenciando um “apagão” de professores habilitados nessas etapas de ensino em diversas áreas curriculares “ (INEP.2023).

No caso do Ceará, a pesquisa demonstra os seguintes resultados:

Disciplina	% Sem Formação Adequada	Razão entre o Quantitativo de Concluintes das Licenciaturas de 2010 a 2021 e a Demanda Total de Professores nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio Em 2022, por Componente Curricular	Razão entre o Quantitativo de Concluintes das Licenciaturas de 2010 a 2021 que estavam na Docência em 2022 e a demanda Total de Professores
Língua Portuguesa	24,8%	1,54	0,77
Língua Estrangeira	60,5%	1,36	0,68
Artes	78,1%	0,58	0,19
Educação Física	26%	3,48	0,64
Matemática	33,5%	1,11	0,64
História	29,7%	1,47	0,60
Geografia	39,6%	1,13	0,53
Ciências e Biologia	33,5%	1,0	0,37
Biologia	17,7%	-	-
Ciências	40,0%	-	-
Física	32,6%	2,17	1,11
Química	35,4%	3,56	1,51
Sociologia	71%	2,23	0,64
Filosofia	51,2%	3,15	1,21

Os dados consolidados na tabela acima, indicam os componentes curriculares em que há maior proporção de docências de professores sem formação

FOR: SF
REV:TF

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 445/2024

adequada nos anos finais do EF e no EM e que, mesmo se considerássemos que todos os formados nas licenciaturas no período de 2010 a 2021 fossem atuar nas redes de ensino nos anos finais do EF e no EM, ainda assim teríamos dificuldades em suprir a demanda total por professores habilitados nas várias áreas. O resultado da pesquisa corrobora com a situação da escola em análise, que apresenta carência de professores em várias disciplinas.

É preciso portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no País. Trata-se de tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

A instituição de ensino em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 296/2022, cuja validade expirou em 31/12/2023. Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado o fluxo escolar, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O fluxo escolar se refere então, à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

O fluxo escolar considera a promoção automática dos alunos para as séries seguintes, desde que atinjam os objetivos de aprendizagem definidos para o ano que cursam. Trata também da retenção do aluno na série, que ocorre quando o aluno não atinge os objetivos de aprendizagem necessários para seguir para a próxima série e necessita ficar retido ou repetir o ano. Além disso, a evasão escolar, que acontece quando o aluno abandona os estudos antes de concluí-los

O índice é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento, permitindo que as instituições de ensino possam planejar e organizar suas turmas de forma adequada. O fluxo escolar contribui para a promoção da igualdade de oportunidades e auxilia na redução da evasão escolar. Portanto, é essencial que as políticas educacionais e as práticas pedagógicas sejam orientadas também pelo princípio do fluxo escolar, visando a garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes.

O Indicador de Fluxo (IF) é calculado por meio da divisão total de alunos aprovados, pelo total de alunos matriculados em cada série de uma etapa de escolarização.

A taxa de aprovação da escola é de 98,6%, com as seguintes taxas específicas: 100,0% na 1ª série, 96,6% na 2ª série e 100,0% na 3ª série. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

FOR: SF
REV:TF

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 445/2024

Esta Câmara da Educação Básica (Ceb), em razão do exposto, decidiu que os resultados do fluxo escolar, publicados no último censo educacional, sejam os marcos referenciais para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definidos no voto das relatoras.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4^a da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

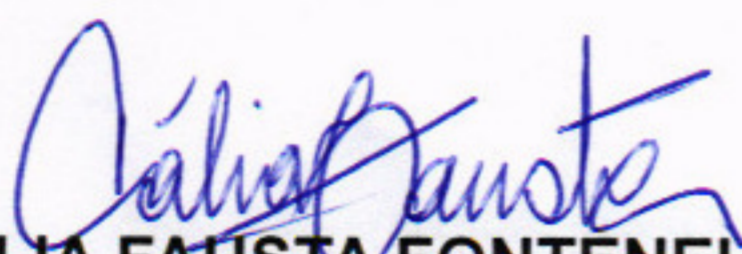
III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados do censo educacional. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Anísio Teixeira, sediada no município de Fortaleza sob a jurisdição da Sefor 3, e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31 de dezembro de 2026.

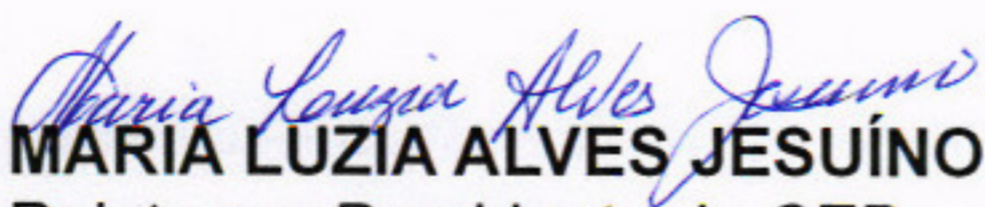
FOR: SF
REV:TF

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de julho de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora e Presidente da CEB



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

1

REQUISIÇÃO DE PREÇOS

Para a aquisição de materiais de consumo, a Comissão de Licitação nº 001/2014, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em conformidade com o Edital nº 001/2014, publicado em 15/08/2014, no Diário Oficial do Município de São Paulo, nº 10.000, de 15/08/2014, e suas alterações, recebe as propostas de preços para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital.

[Handwritten signature]
TALA FALCÃO DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente

MARIA LUCIA DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente e Fiscalizadora

LUCIA MARIA BEZERRA VIEIRA
Presidente de Mesa